



## DECRETO Nº 006/2021.

**Dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades presenciais nas escolas da Rede de Ensino Municipal, Estadual e Privada, no município de Icém, no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.**

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 65.061/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.384, de 17/12/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia do COVID-19, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico da Diretora Municipal de Saúde e Higiene que aponta a elevação do número de casos suspeitos e confirmados no município de Icém e, ainda, o aumento da taxa de ocupação de leitos para atendimento de pacientes acometidos por COVID-19 nos hospitais de referência da região, o que justifica que o retorno das aulas presenciais ocorra somente após imunização dos Profissionais de Educação contra o SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal, neste início de gestão está envidando esforços para a reorganização do funcionamento dos serviços públicos, em especial a rede de ensino e o transporte escolar, de modo a atender de forma adequada e segura os alunos, professores e demais servidores, segundo as normas de biossegurança para contenção da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a retomada das aulas presenciais, gerará inevitavelmente o aumento da exposição da população em idade escolar à contaminação pelo SAR-CoV-2, com o consequente aumento de casos de COVID-19 nos familiares e na população em geral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público promover a saúde coletiva e garantir a segurança sanitária das pessoas em geral e dos servidores públicos em especial;

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e na rede privada, no município de Icém **até o dia 01 de abril de 2021.**

§ 1º - O período de suspensão das aulas e atividades presenciais definido no *caput* deste artigo poderá ser revisto, conforme as condições e avaliações da evolução da pandemia de COVID-19 no município de Icém-SP.

§ 2º - Ficam suspensas, também, as atividades presenciais dos projetos de complementação educacional e/ou social.

**Artigo 2º** - Até a data estabelecida no artigo 1º deste Decreto, as atividades educacionais na Rede Pública Municipal de Ensino deverão continuar de forma remota, utilizando os recursos tecnológicos e de acordo com as diretrizes definidas pela Divisão Municipal de Educação.

**Artigo 3º** - As unidades escolares municipais, estadual e particulares poderão oferecer atividades presenciais individuais aos alunos e seus familiares, observados os parâmetros definidos pelo Plano São Paulo implementado pelo Governo Estadual, segundo a classificação epidemiológica do município, cumprindo as regras quanto às limitações de número de pessoas, os protocolos sanitários e segundo as determinações deste Decreto.

**Parágrafo único** - As atividades presenciais que poderão ser ofertadas são as seguintes:

- a) atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;
- b) orientação de estudos e tutoria pedagógica; e
- c) plantão de dúvidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37

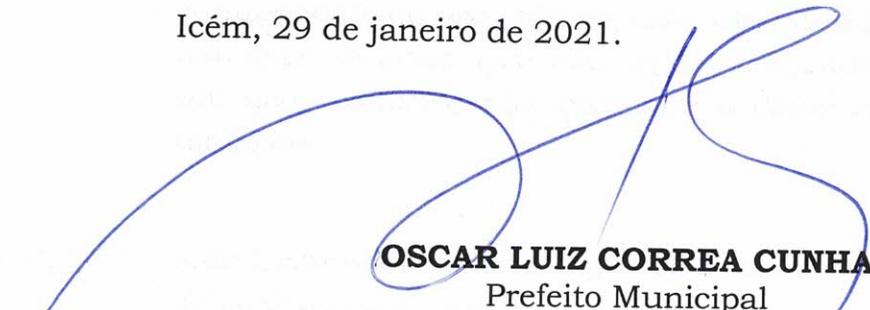


**Artigo 4º** - As práticas esportivas coletivas ou qualquer evento ficam proibidos dentro do âmbito escolar, assim como, a utilização de qualquer equipamento de uso coletivo, tais como brinquedos, livros, entre outros não especificados, que não sejam adequadamente higienizados entre um uso e outro e não garantam o distanciamento mínimo entre os usuários.

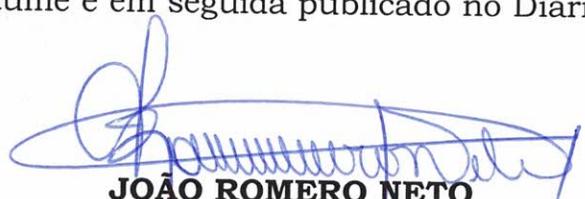
**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 29 de janeiro de 2021.

  
**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

  
**JOÃO ROMERO NETO**  
Encarregado do Setor de Depto. Pessoal